



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO N° 007/2019-PMNT**  
**INEXIGIBILIDADE N° 6/2019 007 INEX -PMNT**  
**CONTRATO N° 008/2019-PMNT**

CONTRATO DE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES INEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ATRAVÉS DA PREFEITURA E A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o n° 05.149.125/0001-00, por sua representante legal Prefeita Municipal Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, brasileira, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF n 280.888.672-15, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ASP - AUTOMACAO SERVICOS E PRODUCAO DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ n° 02.288.268/0001-04 representada pelo Sr. Sr. PABLO RAMON ALVES MOREIRA, Brasileiro, inscrito no CPF n°902.865.452-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal N° 8.245/1991 e Lei Federal n° 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de Pessoa Jurídica para LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA nas áreas de contabilidade pública (geração do E-contas TCM/Pa) licitações e Publicação/Hospedagem de dados na forma de Lc 131/2009, lei 12.527/2011 em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Inexigibilidade, número 6/2019 007 - PMNT - INEX

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1- Executar o serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 6/2019 007 - PMNT - INEX
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Timboteua**  
**Gabinete do Prefeito**

respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) Inexigibilidade número 6/2019 007 - PMNT - INEX.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA - DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.
- 4.5.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo - lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades
  - advertência ;
  - Multa
  - Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Timboteua**  
**Gabinete do Prefeito**

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Gabinete do Prefeito

**CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária

Exercício: 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 18 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CNPJ N° 05.149.125/0001-00**  
**CONTRATANTE**

**ASP - AUTOMACAO SERVICOS E PRODUCAO DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ n° 02.288.268/0001-04**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_